Página: (- 10 -)

(-BGPM N° 61, de 08 de agosto de 2024-)

POLÍCIA MILITAR				POP nº 1.7.0.050
	Estabelecido em: 08/08/2024	Atualizado:	Unidade: PM3/CTO Direitos Humanos	Folha: 10/7

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL OU DOUTRINÁRIA

- 1.1 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988².
- **1.2** Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018 (Regulamenta a Lei nº 13.431/2017).
- 1.3 Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990 (Convenção sobre os Direitos da Criança).
- **1.4** Diretriz Geral para Emprego Operacional nº 3.01.01/2019-CG (DGEOp).
- 1.5 Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- **1.6** Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017 (Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do adolescente Vítima ou Testemunha de Violência).
- **1.7** Lei Federal nº 14.344, de 24 de maio de 2022 (Prevenção e o Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra a Criança e ao Adolescente).
- **1.8** Manual Técnico-Profissional nº 3.04.01/2020-CG MTP 01 (Intervenção Policial, Processo de Comunicação e Uso da Força).
- 1.9 Manual Técnico-Profissional nº 3.04.02/2020-CG MTP 02 (Abordagem a Pessoas).
- **1.10** Manual Técnico- Profissional nº 3.04.05/2020-CG MTP-05 (Escoltas Policiais e Conduções Diversas).
- **1.11** Termo de Cooperação Técnica Interinstitucional nº 22/2021 (Adoção de Ações Integradas para Fomentar a Implementação da Escuta Protegida no Estado de Minas Gerais).
- **1.12** Deliberação CIB-SUS/MG N° 3.939, de 21 de setembro de 2022 (Rede de Atenção às Vítimas de Violência Sexual pelos estabelecimentos hospitalares de saúde)
- **1.13** Deliberação CIB-SUS/MG N° 4062, de 07 de dezembro de 2022 (Aprova a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG n° 3.939, de 21 de setembro de 2022)

² Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão

Página: (- 11 -)

(-BGPM N° 61, de 08 de agosto de 2024-)

POLÍCIA MILITAR				POP nº 1.7.0.050
	Estabelecido em: 08/08/2024	Atualizado:	Unidade: PM3/CTO Direitos Humanos	Folha: 2/7

2. ABREVIATURAS E SIGLAS

- 2.1 COPOM Centro de Operações Policiais Militares.
- 2.2 CG Comando-Geral.
- 2.3 CPU Coordenador do Policiamento da Unidade.
- 2.4 CPCia Coordenador do Policiamento da Companhia.
- 2.5 DIAO Diretriz Integrada de Ações e Operações do Sistema de Defesa Social de Minas Gerais.
- 2.6 MTP Manual Técnico-Profissional.
- 2.7 PM Polícia/Policial Militar.
- 2.8 PMMG Polícia Militar de Minas Gerais.
- 2.9 REDS Registro de Evento de Defesa Social.
- 2.10 SOF Sala de Operações da Fração.
- 2.11 SOU Sala de Operações da Unidade.
- 2.12 SGDCA Sistema de Garantias e Direitos da Criança e do Adolescente.
- 2.13 TJMG Tribunal de Justiça de Minas Gerais.
- 2.14 UEOp Unidade de Execução Operacional.

3. RESULTADOS ESPERADOS

- **3.1** Padronizar as condutas operacionais para o atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência.
- **3.2** Adotar medidas para prevenir, limitar e reduzir os prejuízos causados pela violência, evitando a revitimização da criança ou adolescente, decorrente da repetição de declarações, perante os órgãos

Página: (- 12 -)

(-BGPM N° 61, de 08 de agosto de 2024-)

POLÍCIA MILITAR		POP n° 1.7.0.050		
DE MINAS GERAIS	Estabelecido em: 08/08/2024	Atualizado:	Unidade: PM3/CTO Direitos Humanos	Folha: 3/7

- 3.3 que integram o Sistema de Garantias e Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA).
- **3.4** Garantir a qualidade dos registros das ocorrências envolvendo crianças e adolescentes no contexto de violência, assegurando os pressupostos da legalidade e eficiência do serviço policial-militar.
- **3.5** Assegurar o correto encaminhamento da ocorrência, nos termos legais, a fim de preservar a integridade física, saúde, privacidade, imagem e o desenvolvimento da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

4. RECURSOS NECESSÁRIOS

- **4.1** Fardamento operacional.
- **4.2** Armamentos e equipamentos.
- 4.3 Colete balístico.
- **4.4** Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo (IMPO).
- 4.5 Viatura Policial.

5. PROCEDIMENTOS BÁSICOS

5.1 Atendimento inicial à criança e ao adolescente

- 5.1.1 Comparecer ao local da ocorrência policial para adoção das providências legais cabíveis previstas no ECA e outras legislações.
- 5.1.2 Adotar os procedimentos estabelecidos na DIAO, conforme a natureza aplicada ao evento.
- 5.1.3 Quando estiver portando a Câmera Operacional Portátil (COP)³, o policial militar deve evitar a gravação de imagens da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência. Para tanto, antes da interrupção da gravação, o policial deve registrar a própria fala no dispositivo explicando o motivo da interrupção de uso.
- 5.1.4 Dar ciência ao oficial CPU/CPCia e/ou COPOM/SOU/SOF sobre a natureza do evento de defesa social relativo à criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência.

³ O POP nº 1.7.042/2022, que trata sobre as Câmeras Operacionais Portáteis (COP), orienta o policial militar a evitar gravação de imagens quando a intervenção policial envolver criança ou adolescente, na condição de vítima ou em razão de crimes sexuais.

Página: (- 13 -)

(-BGPM N° 61, de 08 de agosto de 2024-)

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS				POP nº 1.7.0.050
	Estabelecido em: 08/08/2024	Atualizado:	Unidade: PM3/CTO Direitos Humanos	Folha: 4/7

- 5.1.5 Nos casos que envolvam violência sexual, o atendimento policial-militar será realizado, preferencialmente, por policial militar feminina.
- 5.1.6 Utilizar, quando da comunicação com a criança ou adolescente, linguagem compatível com a sua idade e desenvolvimento cognitivo.
- 5.1.7 Permitir que a criança ou o adolescente expresse livremente seus desejos e opiniões, inclusive a vontade de permanecer em silêncio.
- 5.1.8 Respeitar as identidades sociais e culturais, costumes e tradições de crianças e adolescentes pertencentes a povos ou comunidades tradicionais⁴.
- 5.1.9 Nas hipóteses de flagrante delito, identificar um responsável pela criança ou adolescente para o devido acompanhamento do registro e encaminhamento da ocorrência policial. Caso não seja possível, deve ser acionado o Conselho Tutelar ou a Assistência Social do município.
- 5.1.10 Verificar a necessidade de atendimento médico à criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência, acompanhando-o a um hospital da rede pública para atendimento. Caso no município não haja tal estabelecimento de referência, deve-se encaminhar o menor para o pronto-atendimento de Unidade Básica de Saúde disponível.
- 5.1.11 No caso de lesões sofridas no contexto de violência sexual, a criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência deverá ser encaminhada para atendimento médico em hospital⁵ de referência.⁶ Caso não haja tal estabelecimento no município, deve-se encaminhar o menor para o pronto-atendimento de unidade básica de saúde disponível.
- 5.1.12 No caso de encaminhamento à rede pública de saúde (SUS) ou ao IML, perguntar o mínimo necessário⁷, de maneira consciente e respeitosa, sem fazer quaisquer indagações que possam ser constrangedoras, priorizando a busca de informações com a pessoa responsável pela criança ou o adolescente.

⁴ Povos e comunidades tradicionais são grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição (inciso I Art. 3º Decreto 6.040 / 2007).

⁵ Art. 13. No atendimento à criança e ao adolescente em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências: I - encaminhar a vítima ao Sistema Único de Saúde e ao Instituto Médico-Legal imediatamente. (...).

⁶ Anexo único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4062, trata das instituições de referência Tipo I e Tipo II para atendimento às vítimas de violência sexual no âmbito do SUS-MG

⁷ Art. 15. Os profissionais envolvidos no sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência primarão <u>pela não revitimização da criança ou adolescente</u> e darão preferência à abordagem de <u>questionamentos mínimos</u> e estritamente necessários ao atendimento (Decreto nº 9.603/18).

Página: (- 14 -)

(-BGPM N° 61, de 08 de agosto de 2024-)

POLÍCIA MILITAR		POP n° 1.7.0.050		
DE MINAS GERAIS	Estabelecido em: 08/08/2024	Atualizado:	Unidade: PM3/CTO Direitos Humanos	Folha: 5/7

5.2 Atendimento durante o registro da ocorrência

- 5.2.1 Durante a realização das diligências relativas ao registro do REDS, a condução das crianças ou adolescentes vítima ou testemunha de violência deverá ser realizada em veículo distinto da viatura que conduzirá o autor (a) da violência.
- 5.2.2 Proceder o registro em lugar discreto, que não ofereça exposição da identidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.
- 5.2.3 Diligenciar para que a narração do fato realizada pelos envolvidos no fato, durante o registro da ocorrência, não seja feita diante da criança ou do adolescente, nem em local público, preservando sua dignidade individual e sua imagem.
- 5.2.4 No caso de relato espontâneo, apenas ouvir atenta e calmamente o que expressar a criança ou adolescente, sem qualquer intervenção e interrupção, devendo transcrever a fala da vítima ou testemunha da mesma forma que lhe foi dito.
- 5.2.5 Resguardar a criança e o adolescente de qualquer contato, ainda que visual, com o suposto autor ou acusado ou com outra pessoa que represente ameaça, coação ou constrangimento.
- 5.2.6 Proibir que o (a) acusado (a) confronte a vítima, diligenciando para que esta não fique exposta à possibilidade de intimidação por parte do autor da violência.
- 5.2.7 A criança ou adolescente, mesmo que desacompanhados, tem assegurado o direito ao registro da ocorrência policial, que deve se ater tão somente ao relato espontâneo. Nessa situação, o policial militar fará a comunicação ao Conselho Tutelar, por meio do registro do REDS, contendo todas as informações necessárias e devidamente testemunhadas.

5.3 Encaminhamentos possíveis

- 5.3.1 Encaminhar a vítima, os familiares e as testemunhas ao Conselho Tutelar para os atendimentos necessários, dentre eles, aqueles realizados pelos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) ou órgãos congêneres, inclusive para a adoção das medidas protetivas adequadas.
- 5.3.2 Nas situações de flagrante de infrações penais tendo como vítimas crianças e adolescentes, estes deverão ser encaminhados para as Delegacias Especializadas de Proteção à Criança e ao Adolescente (DEPCA), onde houver; ou Delegacia de Plantão, para onde também será
- 5.3.3 conduzido o autor a quem se atribua o crime.
- 5.3.4 Nos casos que envolvam violência doméstica e familiar, o policial militar, quando o Município

Página: (- 15 -)

(-BGPM N° 61, de 08 de agosto de 2024-)

MILITAR	PROCED Macroprocesso: Coord Nome: Atendimento à de violência.	POP nº 1.7.0.050		
DE MINAS GERAIS	Estabelecido em: 08/08/2024	Atualizado:	Unidade: PM3/CTO Direitos Humanos	Folha: 6/7

- 5.3.5 não for sede de comarca e não houver delegado disponível no momento da denúncia, poderá adotar providências quanto ao afastamento do agressor do lar.
- 5.3.6 Caso o policial militar tenha adotado as providências quanto ao afastamento do agressor do lar, nos casos que envolvam violência doméstica e familiar, deve comunicar o juiz no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas⁸, o qual decidirá, em igual prazo, sobre a manutenção ou a revogação da medida aplicada, bem como dará ciência ao Ministério Público concomitantemente.
- 5.3.6 Quando houver risco à vida da criança ou adolescente, sempre que for possível e necessário, antes do término da ocorrência, fornecer transporte para a vítima e para seu responsável ou acompanhante até o serviço de acolhimento existente ou local seguro, constando de forma pormenorizada as situações no histórico do REDS.

6. ATIVIDADES CRÍTICAS

- **6.1** Redigir o REDS com todos os dados necessários e com a devida transcrição, para o histórico, quando cabível, do relato espontâneo da criança ou adolescente.
- **6.2** Diligenciar para que a descrição dos fatos feita pelos outros envolvidos, durante o registro da ocorrência, não seja realizada diante da criança ou do adolescente, nem em local aberto ao público.
- **6.3** Resguardar a criança e o adolescente de qualquer contato, ainda que visual, com o suposto autor ou acusado ou com outra pessoa que represente ameaça, coação ou constrangimento.
- **6.4** No caso de relato espontâneo, o policial militar ouvir atenta e calmamente o que expressar a criança ou adolescente, sem qualquer intervenção e interrupção, devendo transcrever a fala da mesma forma como lhe foi dito.

⁸ Lei federal nº 14.344/2022 - Art. 14. Verificada a ocorrência de ação ou omissão que implique a ameaça ou a prática de violência doméstica e familiar, com a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física da criança e do adolescente, ou de seus familiares, o agressor será imediatamente afastado do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima:

I - pela autoridade judicial;

II - pelo delegado de polícia, quando o Município não for sede de comarca;

III - pelo policial, quando o Município não for sede de comarca e não houver delegado disponível no momento da denúncia. (...) § 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do **caput** deste artigo, o juiz será comunicado <u>no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas</u> e decidirá, em igual prazo, sobre a manutenção ou a revogação da medida aplicada, bem como dará ciência ao Ministério Público concomitantemente.

Página: (- 16 -)

(-BGPM N° 61, de 08 de agosto de 2024-)

POLÍCIA MILITAR				POP n° 1.7.0.050
	Estabelecido em: 08/08/2024	Atualizado:	Unidade: PM3/CTO Direitos Humanos	Folha: 6/7

7. AÇÕES CORRETIVAS

- **7.1** Diligenciar para que a criança ou adolescente vítima/testemunha não tenha contato, mesmo que visual, com o autor da violência, acusado ou qualquer pessoa que represente ameaça.
- **7.2** Não realizar perguntas diretas para a criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência sobre o fato.
- **7.3** Em caso de relato espontâneo, ouvir atentamente o menor, sem qualquer intervenção ou interrupção.
- **7.4** Não gravar, inclusive com a COP, nos atos que envolvam a criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência.

8. ERROS A SEREM EVITADOS

- **8.1** Realizar, quando do primeiro atendimento à criança ou adolescente, a escuta especializada⁹ ou o depoimento especial. Tais procedimentos requerem técnicas específicas para garantir a proteção da criança ou adolescente, evitando sua revitimização.
- **8.2** Coletar informações das testemunhas dos fatos diante da criança ou do adolescente vítima de violência.
- **8.3** Utilizar-se de linguagem incompatível com o desenvolvimento cognitivo da criança ou adolescente, quando do atendimento.

⁹ Escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade, ficando a criança ou o adolescente resguardados de qualquer contato, ainda que visual, com o suposto autor ou acusado, ou com outra pessoa que represente ameaça, coação ou constrangimento.